PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 395
Mov. 57

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA**, órgão da Administração Pública Direta do Executivo Estadual, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO** de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Banco Cooperativo pertencente ao mesmo sistema cooperativo, para prestar serviços de arrecadação de tributos e outras receitas estaduais, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus Anexos.

CREDENCIAMENTO 001/2025-SEFA **TIPO: SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS**	**Início do Acolhimento de pedido de adesão ao Credenciamento:** **09 h 00 min do dia 02/06/2025** Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

1. OBJETO:

A presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Banco Cooperativo pertencente ao mesmo sistema cooperativo, para **Prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas estaduais**, conforme condições, quantitativos, requisitos e especificações técnicas detalhadas no ANEXO I – Termo de Referência.

2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

2.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

2.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, enquanto este

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

permanecer em vigor.

2.1.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: licitacoes-sefa@sefa.pr.gov.br.

2.1.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado, por meio eletrônico, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

2.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento de credenciamento.

2.1.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.6. As respostas a eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos serão divulgadas, por e-mail e mediante publicação de nota na página *web* da CREDENCIANTE, acessível em: http://www.fazenda.pr.gov.br, ficando as interessadas em aderir ao credenciamento obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.

2.1.7. As dúvidas, esclarecimentos e informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, que não exijam questionamento/consulta formal, poderão ser dirimidos pela Comissão Especial de Credenciamento designada, no telefone nº (41) 3235-8612 / 8603.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

O presente edital terá prazo de vigência indeterminado a contar de sua publicação.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente edital tem fundamento legal no disposto do art. 74, inciso IV c/c art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. ANEXOS:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo I.01 – Declaração de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (LGPD)
- Anexo II – Termo de Compromisso
- Anexo III – Modelo de Pedido de Credenciamento
- Anexo IV - Modelo de Declaração
- Anexo V – Minuta de Contrato de Credenciamento
- Anexo VI – Minuta de Resolução da Comissão de Credenciamento
- Anexo VII – Tabela de Remuneração

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO** de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Banco Cooperativo pertencente ao mesmo sistema cooperativo, para Prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas estaduais, conforme condições, quantitativos, requisitos e especificações técnicas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 234, inciso II do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. A instituição financeira, banco ou banco cooperativo interessado deverá demonstrar que dispõe de uma rede de atendimento bancário distribuída em âmbito nacional e no Estado do Paraná, com estabelecimentos físicos e capacidade de atender a demanda de serviço do órgão credenciante, nos termos deste Edital.

1.5. O atendimento em estabelecimento físico prestado pela instituição financeira interessada deverá contemplar terminais de autoatendimento, internet, guichê do caixa, débito automático (opcional) e outros que venham a ser implementados. O atendimento presencial a clientes, associados e usuários de produtos e serviços nas dependências das instituições é normatizado conforme a Resolução CMN nº 4.949/2021 ou legislação que lhe suceder.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as instituições financeiras interessadas, autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Banco Cooperativo pertencente ao mesmo sistema cooperativo, que apresentarem a manifestação da intenção de se credenciar, através do pedido de credenciamento (ANEXO III), atenderem todos os requisitos de habilitação e testes de homologação e requisitos técnicos para execução do serviço.

2.2. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que qualquer Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Banco Cooperativo pertencente ao mesmo sistema cooperativo que se manifestarem e que atenderem integralmente às exigências constantes neste Edital poderão manifestar a intenção de se credenciar.

2.3. Não poderão participar do credenciamento:

2.3.1. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.

2.3.2. Que não funcionem no País, se encontrem sob falência, concordata, dissolução, ou liquidação, ou em recuperação judicial/extrajudicial conforme disposto no Código

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

Civil, Lei 10.406/2002, bem como as pessoas físicas sob insolvência, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pelo distribuidor da sede da instituição financeira.

2.3.3. Que tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública.

2.3.4. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária em âmbito estadual.

2.3.5. Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.

2.3.6. Incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

2.3.7. Incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

2.3.8. Que não atendam aos requisitos e critérios estabelecidos no objeto deste Credenciamento.

2.3.9. Aquele que mantenha vículo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.3.10. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análagos às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.11. As situações de que tratam os subitens 2.3.3 a 2.3.5 também serão aplicados ao interessado que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela imposta, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.4. A participação de instituições financeiras interessadas neste Credenciamento implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

2.5. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas neste Edital.

2.6. A Comissão Especial de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo ou a futura contratação.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. As instituições financeiras interessadas deverão apresentar à Comissão Especial de Credenciamento a documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do Pedido de Credenciamento (ANEXO III), e da Declaração de inexistência de fatos impeditivos (ANEXO IV).

3.2. Ao se credenciar, a instituição financeira prestadora de serviços de arrecadação de tributos e receitas estaduais deverá declarar que concorda com os termos do contrato de credenciamento (ANEXO V).

3.3. O exame e julgamento da documentação recebida será processada por meio de Comissão Especial de Credenciamento designada para esse fim.

3.4. A instituição financeira interessada em aderir ao Credenciamento deverá apresentar os documentos obrigatórios, conforme disposto em Edital de Credenciamento, exclusivamente por meio eletrônico, ao e-mail: licitacoes-sefa@sefa.pr.gov.br, para fins de avaliação pelo agente de contratação ou pela comissão especial de credenciamento designada.

3.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados:

3.5.1. Em original;

3.5.2. Mediante cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Especial de Credenciamento;

3.5.3. Por publicação em órgão da imprensa oficial;

3.5.4. Obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

3.6. As instituições financeiras interessadas, regularmente cadastradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR, poderão optar pela substituição dos documentos de habilitação, relativas à regularidade fiscal e trabalhista, pela apresentação do comprovante de inscrição, desde que as certidões se encontrem dentro dos respectivos períodos de validade.

3.7. A documentação será analisada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

3.7.1. Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido às interessadas para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação.

3.7.2. Se o prazo não for suficiente para a referida avaliação, deverá ser formalizado pedido à autoridade máxima do órgão credenciante, devidamente justificado, o qual poderá aprovar, após análise do requerimento, um prazo extra de até 15 (quinze) dias úteis para a análise.

3.8. A interessada que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgada habilitada e, portanto, credenciado no órgão credenciante, encontrando-se apta a celebrar o contrato de prestação de serviços.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

3.9. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão ou entidade contratante em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

3.10. O instrumento contratual terá a vigência de 60 (sessenta) meses nos termos do art. 405 do Decreto Estadual n° 10.086/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser rescindido nas hipóteses e condições descritas neste Edital de Credenciamento.

3.11. Nos termos do que dispõe artigo 3º, inciso I da Lei Estadual nº 18.466, de 24 de abril de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 1.933, de 17 de julho de 2015, no momento da habilitação, assim como da assinatura do instrumento contratual, a interessada não poderá estar inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Estadual, referente a alguma inadimplência perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista.

3.12. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão ou entidade contratante em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

3.13. Os serviços de arrecadação de tributos e outras receitas estaduais já implantados pela Credenciada Contratada, relativo a contrato celebrado sob a égide do Edital de Credenciamento n° 001/2009-SEFA, deverão ser mantidos sem interrupção durante a transição do contrato (em execução) e do contrato futuro.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, as instituições financeiras interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

4.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

4.1.2. No caso de banco cooperativo: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

4.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

4.1.4. Indicação do(s) representante(s) legal(is), com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas do Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Edital de Credenciamento e seus anexos, especialmente no Termo de Adesão ao Credenciamento.

4.1.5. Prova de autorização para funcionamento da instituição financeira expedida pelo Banco Central do Brasil, nos termos das normas aplicáveis do Conselho Monetário Nacional (CMN), tais como as Resoluções BACEN nº 2.099/1994, nº 4.434/2015, nº 4.970/2021 e nº 5.060/2023, bem como da legislação de regência, como as Leis Federais nº 4.595/1964, nº 5.764/1971, Leis Complementares nº 130/2009 e nº 196/2022, entre outras. A documentação deverá comprovar que a instituição está legalmente habilitada a operar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Banco Cooperativo pertencente ao mesmo sistema cooperativo.

4.2. Para fins da comprovação de sua **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, as instituições interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF); Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011.

4.3. Para fins da comprovação de sua **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, as instituições interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

4.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

4.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da instituição proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,

4.3.3. Possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante demonstração do Índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 3.193/2013, Circular do BC n° 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução nº 4.193/13 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

mínimo de 11% (onze por cento), demonstrado pela instituição financeira a ser contratada:

IB = PR x 100 (PRE/fator F)

Onde: IB = Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR = Patrimônio de Referência;

PRE = Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,11

4.4. Para fins da comprovação de sua **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, as instituições interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

4.4.1. Certificação PCI: Atestado de Conformidade (AOC - Attestation Of Compliance), emitido por organização independente que esteja qualificada pelo PCI Security Standards Council;

Refere-se aos controles necessários para prevenção de fraudes financeiras, como o uso indevido de dados de pagamento. Ainda, a certificação garante que a instituição possui medidas de segurança para prevenir ataques cibernéticos. Sendo assim, a apresentação da referida certificação visa garantir que a instituição financeira contratada adote os mais elevados padrões de segurança da informação e proteção de dados, assegurando que as transações financeiras envolvendo recursos públicos sejam conduzidas de maneira segura.

4.4.2. Certificação técnica aplicada a instituições financeiras: ISO 27001 (Segurança da Informação) e Certificação em ESG (Ambiental, Social e Governança);

A exigência da ISO 27001 assegura que a instituição contratada tem controles e políticas de segurança robustas, o que é fundamental para garantir a proteção de dados sensíveis contra incidentes como vazamento de informações ou roubo de dados. Com isso, o Estado do Paraná busca garantir que a instituição financeira contratada seja confiável e esteja comprometida com as melhores práticas de segurança da informação.

Em relação à certificação ESG, objetiva-se garantir que a instituição financeira esteja comprometida com as práticas responsáveis e alinhadas aos princípios de desenvolvimento sustentável e justiça social.

4.4.3. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da instituição financeira para a prestação de serviços de arrecadação de receitas públicas ou serviços bancários de natureza análoga, em volume e grau de complexidade compatíveis com o objeto deste credenciamento, nos termos dos §§ 1º, 2º e 5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

4.5. Durante o procedimento de Credenciamento serão realizadas as devidas consultas, em nome das interessadas, nos seguintes cadastros de empresas suspensas de licitar e/ou contratar com a Administração Púbica:

4.5.1. Cadastro de ocorrências e sanções – Sistema GMS, mantido pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, acessível em (http://www.gms.pr.gov.br).

4.5.2. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

4.5.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.5.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

4.5.5. Cadastro Informativo Estadual – CADIN, mantida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná - SEFA, acessível em (http://www.cadin.pr.gov.br).

4.6. Em relação ao Banco Cooperativo será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

4.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão os serviços, objeto do credenciamento, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede do banco cooperativo, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei Federal nº 5.764/1971.

4.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

4.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

4.6.4. O registro previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764/71.

4.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

4.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica do banco cooperativo:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram o banco cooperativo a contratar o objeto da licitação.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

4.6.7. A última auditoria contábil-financeira do banco cooperativo, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal n° 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.7. Declaração de inexistência de fato impeditivo, não utilização de mão de obra de menores, declaração de atendimento à logística reversa dos produtos e declaração de reserva de cargos (ANEXO IV).

4.8. As Instituições Financeiras interessadas com cadastro válido no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS) poderão entregar o CERTIFICADO DE REGULARIDADE FISCAL em substituição aos documentos enumerados no subitem 4.2.1.

4.8.1. Eventuais informações/certidões vencidas, desatualizadas ou não abrangida no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

4.9. Caso haja necessidade de complementação de documentos ou de regularização de situações impeditivas à habilitação, a Administração poderá estabelecer prazo para saneamento, conforme previsto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não se trate de documentos cuja ausência implique inabilitação automática. O procedimento de regularização observará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, devendo ser devidamente motivado pela autoridade competente.

4.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.11. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, sob pena de descredenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 236 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

5.2. O prazo recursal é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 5 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão;

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

5.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, e-mail: licitacoes-sefa@sefa.pr.gov.br.

5.5. O recurso será dirigido à autoridade máxima do órgão credenciante, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

5.5.1. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da Comissão Especial de Credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, no Diário Oficial do Estado, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná do órgão credenciante.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. As Instituições Financeiras representadas por Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Banco Cooperativo sujeitar-se-ão às sanções administrativas definidas no item 17 do ANEXO I – Termo de Referência

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após homologação do procedimento de credenciamento, o órgão credenciante poderá dar início ao processo de contratação, por meio da emissão do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A Administração convocará o credenciado, no prazo definido neste Edital, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

7.3. O prazo para assinatura do contrato pela instituição credenciada, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

7.3.1. O prazo de que trata o subitem 7.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

7.4. O prazo de vigência do instrumento contratual decorrentes do presente credenciamento será de 60 (sessenta) meses.

7.5. O contrato decorrente deste credenciamento poderá ser alterado, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

8. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1. O órgão contratante, pagará à Contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas neste Edital de Credenciamento, de acordo com a demanda.

8.2. Em hipótese alguma poderá ser paga qualquer sobretaxa em relação ao preço estabelecido neste Edital.

9. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1. Não se aplica visto que o presente credenciamento está enquadrado no inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação deste Edital, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A revogação do Edital de Credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.4.1. Pedido da instituição financeira credenciada, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão contratante, cuja resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

10.4.2. Liquidação da instituição financeira credenciada;

10.4.3. Incapacidade ou falta de estrutura da instituição financeira;

10.4.4. Descumprimento dos prazos de estrutura para testes ou de desenvolvimento parcial das rotinas que deverão ser submetidas a avaliação técnica, assim como o descumprimento do prazo para início da prestação dos serviços de arrecadação do IPVA.

10.4.5. Perda das condições de habilitação do credenciado;

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

10.4.6. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.4.7. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.5 e 10.4.6, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de extinção contratual, caso a Credenciada não regularize a sua situação.

11. DA ROTATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS

11.1. Não ocorrerá rotatividade entre os diversos credenciados determinada pela Administração. Todos os credenciados, na vigência do respectivo contrato de credenciamento, poderão prestar os serviços ininterruptamente, pois a demanda ou interesse por um ou por outro credenciado é de interesse único e exclusivo do contribuinte do tributo, ou pagamento que tiver que efetuar ao Tesouro do Estado, de acordo com sua preferência, facilidade ou confiança.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA

12.1. As obrigações da Credenciante estão dispostas no item 9 do ANEXO I – Termo de Referência.

12.2. As obrigações da Credenciada estão dispostas no item 9 do ANEXO I – Termo de Referência.

12.3. A Credenciada fica obrigada a manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

13. DA POSSIBILIDADE DOS USUÁRIOS DENUNCIAREM IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU FATURAMENTO

13.1. Qualquer cidadão ou empresa, usuário ou não dos serviços de arrecadação de que trata o credenciamento referido neste edital, poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços ou no faturamento e pagamento dos mesmos.

13.1.1. A denúncia poderá ser realizada via Ouvidoria da SEFA, através do seguinte *link* de acesso: *https://www.fazenda.pr.gov.br/Canais-de-Atendimento#Ouvidoria*.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

13.2. As denúncias poderão ser efetuadas à Administração, diretamente à Direção da Secretaria de Estado da Fazenda junto ao seu Ouvidor, ou indiretamente através da Ouvidoria Geral do Estado.

13.3. Para sanar dúvidas e/ou reclamar sobre a prestação dos serviços de arrecadação de tributos e outras receitas estaduais, os interessados poderão dirigir-se ao Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC, através dos seguintes telefones: (41) 3200-5009 para Curitiba e Região e 0800 041 1528 para as demais localidades.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes dos contratos de credenciamento originários deste edital correrão por conta dos recursos alocados no orçamento da Administração Geral do Estado (AGE), vinculados à Secretaria de Estado da Fazenda, Dotação Orçamentária 3101.28.846.99.9082 – Atendimento às Obrigações Gerais.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A instituição financeira deverá estar adequada e demonstrar o pleno cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), observando o disposto no item 19 do ANEXO I – Termo de Referência.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da SEFA na *web*.

16.5. O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Curitiba/PR, *em data da assinatura digital*.

(Assinado digitalmente)
NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O Termo de Referência visa estabelecer os critérios mínimos para o credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Banco Cooperativo pertencente ao mesmo sistema cooperativo.

A finalidade é a prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas estaduais por instituições financeiras, com igual remuneração a todas as credenciadas, conforme regras estabelecidas no Manual de Procedimentos de Arrecadação Tributária, no Edital de Credenciamento e no Contrato de Credenciamento.

Em relação a constituição e autorização de funcionamento das instituições financeiras, deve ser observado o estabelecido em legislação do Banco Central do Brasil - BCB e do Conselho Monetário Nacional - CMN, em Resolução do Banco Central do Brasil nº 2.099/1994 e 4.434/2015; nas Leis Federais nº 4595/1964 e 5.764/1971, nas Leis Complementares nº 130/2009 e nº 196/2022, e em Resolução BCB CMN nº 4.970/2021 e 5.060/2023, outras resoluções e normativas do Banco Central, o Código Civil e Código Comercial Brasileiro.

A presente contratação guarda relação com os contratos firmados sob a égide do Edital de Credenciamento nº 001/2009, celebrados com as instituições financeiras Banco Bradesco, Banco Itaú Unibanco, Banco Rendimento, Banco Santander, Banco Cooperativo Sicoob e Banco Cooperativo Sicredi, cujos objetos tratam igualmente do recolhimento de receitas estaduais por meio de guias GRPR. Tais instrumentos contratuais possuem objeto correspondente ao ora pretendido, caracterizando-se, portanto, como contratações correlatas.

Considerando-se a centralização dos repasses atualmente realizada pelo Banco do Brasil, constata-se a existência de interdependência técnica e operacional entre os serviços prestados pelas instituições arrecadadoras e a instituição centralizadora. Esse vínculo deverá ser observado no planejamento e na execução da nova contratação, especialmente para fins de continuidade dos serviços, integração tecnológica e gestão de eventuais planos de contingência.

Essa análise se ampara no disposto no art. 15, § 5º do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e será complementada, se necessário, por documento técnico específico, sujeito à aprovação da autoridade competente, conforme item 2.3.14 da manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

Além disso, destaca-se a existência de interdependência contratual com o contrato atualmente em vigor com o Banco do Brasil sob o nº 1289/2021, que desempenha a função de instituição centralizadora dos recolhimentos efetuados pelas demais instituições bancárias credenciadas. Esse vínculo funcional e operacional torna a execução do novo credenciamento condicionada à interoperabilidade e integração com o referido agente centralizador, sem o qual há risco de descontinuidade ou falhas na arrecadação estadual.

Tais medidas visam garantir que a implementação da presente contratação ocorra de forma adequada, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e planejamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.1. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço de natureza contínua, conforme definição do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de atividade essencial à manutenção da arrecadação de tributos e outras receitas estaduais, cuja prestação deve ocorrer de forma ininterrupta para assegurar a regularidade fiscal e o funcionamento da Administração Pública.

1.2. Para as finalidades deste Termo de Referência, a instituição financeira será tratada como **CREDENCIADA CONTRATADA** e o Estado do Paraná como **CONTRATANTE**.

A Credenciada Contratada deverá demonstrar que a instituição financeira, banco ou banco cooperativo dispõe de uma rede de atendimento bancário distribuída em âmbito nacional e no Estado do Paraná, com estabelecimentos físicos e capacidade de atender a demanda de serviço do Contratante, nos termos do Edital de Credenciamento.

1.3. O atendimento em estabelecimento físico prestado pela Credenciada Contratada deverá contemplar terminais de autoatendimento, internet, guichê do caixa, débito automático (opcional) e outros que venham a ser implementados. O atendimento presencial a clientes, associados e usuários de produtos e serviços nas dependências das instituições é normatizado conforme a Resolução CMN nº 4.949/2021 ou legislação que lhe suceder.

1.4. O ato de inscrição para o credenciamento previsto em edital não gera o direito à contratação, ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento do que segue:

1.4.1. Participação em testes, por meio dos quais a instituição financeira comprovará que possui a capacidade técnica necessária à prestação dos serviços conforme disposições no Item 4 do presente Termo de Referência.

1.4.2. Homologação para todos os canais de pagamento com captura de código de barras e leitura de PIX, conforme disposto no Item 4 deste Termo de Referência.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

1.4.2.1. As instituições financeiras já homologadas e credenciadas nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2009 estarão dispensadas da repetição dos testes de homologação e verificação de requisitos técnicos previstos no item 4 deste Termo de Referência, desde que:

1.4.2.1.1. Comprovem documentalmente a manutenção integral das condições operacionais e tecnológicas anteriormente testadas e aprovadas;

1.4.2.1.2. Os critérios técnicos originalmente exigidos no edital anterior sejam idênticos aos ora previstos;

1.4.2.1.3. Aceitem submeter-se a verificações periódicas de conformidade técnica, inclusive por amostragem, a qualquer tempo, por iniciativa da Receita Estadual do Paraná;

1.4.2.1.4. Reconheçam que, caso seja constatada qualquer divergência entre as condições atuais e aquelas homologadas anteriormente, poderão ser convocadas a novo teste de homologação, como condição para continuidade do credenciamento.

1.5. O Credenciamento terá vigência por prazo indeterminado.

2. DAS JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Considerando que o Estado do Paraná tem por objetivo disponibilizar à sociedade em geral e, em especial, à população paranaense, meios que facilitem o cumprimento de suas obrigações tributárias;

Que uma das formas de se atingir este objetivo consiste em credenciar diversas instituições financeiras, públicas e privadas, para a prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas estaduais, de forma que o contribuinte possa escolher a instituição financeira com maior proximidade ao seu domicílio, disponibilidade ou interesse para efetuar o pagamento dos tributos e outras receitas estaduais;

Que o Estado já possui instituições financeiras credenciadas e habilitadas a operacionalizar o recolhimento da GR-PR, havendo a necessidade de atualizar o credenciamento nos moldes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Nova Lei de Licitações;

E ainda que a manutenção das atividades arrecadatórias é imprescindível ao Estado do Paraná;

Conclui-se pela necessidade de instauração de novo procedimento de credenciamento de instituições financeiras junto ao Estado.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

Em relação à escolha do instituto do CREDENCIAMENTO como forma de contratação, é imperioso destacar que a Constituição Federal, notadamente no inciso XXI, artigo 37, enunciou o princípio da obrigatoriedade da licitação, sendo sua disciplinadora maior e regrando que:

> "*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)*
> *XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*". (Grifo nosso)

Conforme se vê, o próprio constituinte originário admitiu que a obrigatoriedade de licitar comporta ressalvas ou exceções. Uma das situações em que a obrigatoriedade de licitar é afastada, dá-se, justamente, naquelas hipóteses em que a competição se apresenta inviável, materializada na figura da inexigibilidade, estabelecida no caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021. Dada a evidente dificuldade de relacionar todas as hipóteses de inviabilidade de competição, a redação dada ao dispositivo restringiu-se a elencar algumas situações meramente exemplificativas daquilo que poderia ser considerado como tal.

> "*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*
> *...*
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização,*

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

> *vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação*".

Seguindo este raciocínio, embora não esteja explicitamente previsto no corpo incisos II e III, do artigo 74, uma hipótese de inexigibilidade de licitação, que tem sido amplamente utilizada e reconhecida pela doutrina e pela jurisprudência, é aquela que consagra a figura do Credenciamento.

E de forma direta o inciso IV do artigo 74 contempla os serviços contratados explicitamente por meio de credenciamento e com inexigibilidade de licitação.

> "*IV - objetos que devam ou possam ser contratados por* ***meio de credenciamento***" (Grifo nosso)

Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, prevista no *caput* do art. 74 da Lei Federal n° 14.133/2021, além da hipótese de contratação de fornecedor e/ou prestador único prevista em seu inciso I, e dos casos inseridos nos incisos II, III e IV, pode se dar por contratação de todos os interessados que cumpram as exigências editalícias, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor/prestador, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados.

Neste sentido, ensina o Prof. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

> "*Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra,* ***inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação***".[1] (Grifo nosso)

Ademais, Raquel Melo Urbano de Carvalho lembra essa hipótese de inexigibilidade (credenciamento), em que "a Administração aceita como colaborador todos aqueles que,

[1] FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Contratação direta sem licitação**: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5. ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar contrato ou acordo administrativo"[2].

Assim, quando a possibilidade de contratação for colocada de forma aberta, acessível para todas as pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos exigidos e nela tenham interesse, não haverá sentido em se fixar qualquer competição. Não há uma seleção, no sentido de disputa, mas um credenciamento. Dá-se a hipótese de inexigibilidade, pois a falta de necessária submissão à disputa entre os interessados inviabiliza a competitividade. No caso do credenciamento, basta que a instituição financeira interessada atenda as exigências estabelecidas para a ulterior contratação.

O próprio Tribunal de Contas da União (TCU) já há muito tempo admitiu em seus julgados a utilização do credenciamento, como manifestação de uma hipótese implícita de inexigibilidade:

> "*6.* ***A questão da inexigibilidade de licitação para realização do "credenciamento" foi objeto de vasta análise no âmbito do Tribunal*** *(TC nº 008.797/93-5). Inicialmente, o procedimento foi sugerido pela Comissão constituída, para oferecer proposta de modificação das normas de assistência médica complementar do Tribunal (OS nº 49/92), e em seguida, analisado pela então Secretaria Jurídica – SEJUR, pelo Chefe do Serviço de Controle de Afastamento e Benefícios Médicos – SCABM e pela Secretaria de Auditoria,* ***que concluíram pela legalidade da contratação de serviços de saúde, com inexigibilidade de processo licitatório, utilizando-se o critério do credenciamento*** *(TCU, Decisão 104 /95 – Plenário)*". (Grifo nosso)

Por fim, o credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação, encontra-se previsto nos artigos 228 e 234 do Decreto Estadual n° 10.086/2022, com a seguinte redação:

> "*Art. 228. Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer*

[2] CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. O Sistema de Registro de Preços: um reforço à obrigatoriedade de licitar. In: **Direito do Estado**: questões atuais. Salvador: JusPodivm, 2009. p. 70.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§ 1º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.

§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

...

Art. 234. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente;

II - com seleção a critério de terceiros;

III - em mercados fluidos"

A contratação tem por objeto a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas estaduais por instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, na qualidade de Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Banco Cooperativo pertencente ao mesmo sistema cooperativo.

Esses serviços são essenciais à eficiência arrecadatória do Estado do Paraná, influenciando diretamente a gestão das finanças públicas e o cumprimento dos princípios da administração tributária. Historicamente, a utilização da rede bancária como meio de arrecadação promoveu a desburocratização, a ampliação da capilaridade, a acessibilidade para o contribuinte e a racionalização da estrutura administrativa do Estado.

A adesão ao modelo de arrecadação via rede bancária, mediante uso da GR-PR como instrumento padronizado, consolidou um sistema eficaz e amplamente reconhecido. Considerando a necessidade de manutenção de uma rede ampla, segura e compatível com os sistemas da SEFA, optou-se pela contratação direta por credenciamento, com condições uniformes e possibilidade de adesão contínua, observando-se o princípio da isonomia.

Trata-se de inexigibilidade de licitação por adesão simultânea, sem disputa entre proponentes, pois todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital poderão ser contratados, conforme previsto no próprio art. 228 do Decreto Estadual nº 10.086/2022. A Administração

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

Pública não realiza seleção por critérios comparativos, mas apenas habilita tecnicamente as instituições que atenderem aos requisitos objetivos definidos em edital.

No presente caso, a contratação pretendida adota a modalidade de credenciamento prevista no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição direta entre os interessados, uma vez que a escolha do prestador de serviço não é realizada pela Administração, mas sim pelo contribuinte, no momento em que opta por quitar sua guia de arrecadação (GR-PR) na instituição financeira de sua preferência. Trata-se, portanto, de hipótese típica de seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 234, inciso II, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

A escolha da instituição bancária para o pagamento da guia é realizada diretamente pelo contribuinte, sem qualquer interferência ou direcionamento do Estado, reforçando o caráter de contratação por seleção a critério de terceiros. Ademais, a ampla publicidade do edital, a padronização das condições contratuais e a adesão aberta e contínua asseguram transparência, segurança jurídica e aderência aos princípios constitucionais da Administração Pública.

O modelo adotado, portanto, atende ao interesse público, com previsibilidade orçamentária e legitimidade jurídica, sendo plenamente compatível com os fundamentos legais e com as boas práticas administrativas exigidas para a contratação pública por credenciamento.

3. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO (CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO)

3.1. As instituições financeiras interessadas deverão apresentar à Comissão Especial de Credenciamento a documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do Pedido de Credenciamento, e da Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo a constar no Edital. Deverão ainda comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos abaixo elencados.

3.2. Para fins da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, as instituições financeiras interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

3.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

3.2.2. No caso de banco cooperativo: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

3.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

3.2.4. Indicação do(s) representante(s) legal(is), com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas do Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Edital de Credenciamento e seus anexos, especialmente no Termo de Adesão ao Credenciamento;

3.2.5. Prova de autorização para funcionamento da instituição financeira expedida pelo Banco Central do Brasil, nos termos das normas aplicáveis do Conselho Monetário Nacional (CMN), tais como as Resoluções BACEN nº 2.099/1994, nº 4.434/2015, nº 4.970/2021 e nº 5.060/2023, bem como da legislação de regência, como as Leis Federais nº 4.595/1964, nº 5.764/1971, Leis Complementares nº 130/2009 e nº 196/2022, entre outras. A documentação deverá comprovar que a instituição está legalmente habilitada a operar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Banco Cooperativo pertencente ao mesmo sistema cooperativo.

3.3. Para fins da comprovação de sua **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, as instituições interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF); Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011.

3.4. Para fins da comprovação de sua **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, as instituições interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

3.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

3.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da instituição proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,

3.4.3. Possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante demonstração do Índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 3.193/2013, Circular do BC n° 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução nº 4.193/13 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 11% (onze por cento), demonstrado pela instituição financeira a ser contratada:

IB = PR x 100 (PRE/fator F)

Onde: IB = Índice de Basiléia ou Índice de

Adequação de Capital;

PR = Patrimônio de Referência;

PRE = Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,11

3.5. Para fins da comprovação de sua **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, as instituições interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

3.5.1. Certificação PCI: Atestado de Conformidade (AOC - Attestation Of Compliance), emitido por organização independente que esteja qualificada pelo PCI Security Standards Council;

Refere-se aos controles necessários para prevenção de fraudes financeiras, como o uso indevido de dados de pagamento. Ainda, a certificação garante que a instituição possui medidas de segurança para prevenir ataques cibernéticos. Sendo assim, a apresentação da referida certificação visa garantir que a instituição financeira contratada adote os mais elevados padrões de segurança da informação e proteção de dados, assegurando que as transações financeiras envolvendo recursos públicos sejam conduzidas de maneira segura.

3.5.2. Certificação técnica aplicada a instituições financeiras: ISO 27001 (Segurança da Informação) e Certificação em ESG (Ambiental, Social e Governança);

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

A exigência da ISO 27001 assegura que a instituição contratada tem controles e políticas de segurança robustas, o que é fundamental para garantir a proteção de dados sensíveis contra incidentes como vazamento de informações ou roubo de dados. Com isso, o Estado do Paraná busca garantir que a instituição financeira contratada seja confiável e esteja comprometida com as melhores práticas de segurança da informação.

Em relação à certificação ESG, objetiva-se garantir que a instituição financeira esteja comprometida com as práticas responsáveis e alinhadas aos princípios de desenvolvimento sustentável e justiça social.

3.5.3. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da instituição financeira para a prestação de serviços de arrecadação de receitas públicas ou serviços bancários de natureza análoga, em volume e grau de complexidade compatíveis com o objeto deste credenciamento, nos termos dos §§ 1º, 2º e 5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. Durante o procedimento de credenciamento serão realizadas as devidas consultas, em nome das interessadas, nos seguintes cadastros de empresas suspensas de licitar e/ou contratar com a Administração Púbica:

3.6.1. Cadastro de ocorrências e sanções – Sistema GMS, mantido pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, acessível em (http://www.gms.pr.gov.br).

3.6.2. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

3.6.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.6.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

3.6.5. Cadastro Informativo Estadual – CADIN, mantida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná - SEFA, acessível em (http://www.cadin.pr.gov.br).

3.7. Em relação ao Banco Cooperativo será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

3.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão os serviços, objeto do credenciamento, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede do banco

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

cooperativo, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei Federal n° 5.764/1971;

3.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

3.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

3.7.4. O registro previsto no art. 107 da Lei Federal n° 5.764/71;

3.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

3.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica do banco cooperativo:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram o banco cooperativo a contratar o objeto da licitação.

3.7.7. A última auditoria contábil-financeira do banco cooperativo, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal n° 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

3.8. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto a inexistência de fatos impeditivos à habilitação, e quanto a não incidência em nenhuma das situações impeditivas ao credenciamento, indicadas no Decreto Estadual nº 2.485/2019.

3.9. As Instituições Financeiras interessadas com cadastro válido no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS) poderão entregar o CERTIFICADO DE REGULARIDADE FISCAL em substituição aos documentos enumerados no subitem 3.3 acima.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

3.9.1. Eventuais informações/certidões vencidas, desatualizadas ou não abrangida no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

3.10. O exame e julgamento da documentação recebida será processada por meio de Comissão Especial de Credenciamento designada para esse fim.

3.11. Caso haja necessidade de complementação de documentos ou de regularização de situações impeditivas à habilitação, a Administração poderá estabelecer prazo para saneamento, conforme previsto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não se trate de documentos cuja ausência implique inabilitação automática. O procedimento de regularização observará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, devendo ser devidamente motivado pela autoridade competente.

3.11.1. A instituição financeira interessada em aderir ao Credenciamento deverá encaminhar os documentos obrigatórios, conforme disposto em Edital de Credenciamento, pessoalmente, por via postal ou apresentado por envio ao e-mail: licitacoes-sefa@sefa.pr.gov.br. Neste último caso, desde que produzida com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, dispensando-se o envio de documentos originais em papel.

3.11.2. Caso a empresa interessada opte pelo envio da documentação exigida por via POSTAL, deverá destiná-la ao seguinte endereço:

À **COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**
Avenida Vicente Machado, nº 445 - 6º andar | Centro | Curitiba/PR | CEP 80420-902

3.11.3. A instituição financeira interessada, após envio da documentação pela via POSTAL, deverá informar através do e-mail licitacoes-sefa@sefa.pr.gov.br, o código de rastreio e o *link* para a consulta do objeto postado.

3.12. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados:

3.12.1. Em original;

3.12.2. Mediante cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Especial de Credenciamento;

3.12.3. Por publicação em órgão da imprensa oficial;

3.12.4. Obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor;

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

3.12.5. Enviados para o e-mail: licitacoes-sefa@sefa.pr.gov.br, desde que produzidos por cartório com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

3.12.6. As interessadas, regularmente cadastradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR, poderão optar pela substituição dos documentos de habilitação, relativas à regularidade fiscal e trabalhista, pela apresentação do comprovante de inscrição, desde que as certidões se encontrem dentro dos respectivos períodos de validade.

3.13. As certidões emitidas pelos endereços eletrônicos oficiais dos órgãos do governo terão sua validade condicionada à verificação, pela COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, de veracidade quanto às informações apresentadas.

3.14. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que qualquer Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Banco Cooperativo pertencente ao mesmo sistema cooperativo que se manifestarem e que atenderem integralmente às exigências constantes em Edital poderão aderir ao Termo de Credenciamento.

3.15. Será vedada a participação de instituições financeiras:

3.15.1. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o Objeto do Credenciamento;

3.15.2. Que não funcionem no País, se encontrem sob falência, concordata, dissolução, ou liquidação, ou em recuperação judicial/extrajudicial conforme disposto no Código Civil, Lei 10.406/2002, bem como as pessoas físicas sob insolvência, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pelo distribuidor da sede da instituição financeira;

3.15.3. Que tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

3.15.4. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária em âmbito estadual;

3.15.5. Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;

3.15.6. Incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

3.15.7. Incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

3.15.8. Que não atendam aos requisitos e critérios estabelecidos no Objeto do Credenciamento.

3.16. A participação de instituições financeiras interessadas no Credenciamento implica a aceitação das condições estabelecidas em Edital e na legislação aplicável.

3.17. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas em Edital.

3.18. A Comissão Especial de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo ou a adesão ao Credenciamento.

3.19. Ao se credenciar, a instituição financeira prestadora de serviços de arrecadação de tributos e receitas estaduais deverá declarar que concorda com os termos do Termo de Adesão ao Credenciamento, anexo ao Edital de Credenciamento.

3.20. A documentação será analisada no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação, nos termos do subitem 3.11.

3.20.1. Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido às interessadas para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação.

3.20.2. Se o prazo não for suficiente para a referida avaliação, deverá ser formalizado pedido à autoridade máxima do órgão credenciante, devidamente justificado, o qual poderá aprovar, após análise do requerimento, um prazo extra de até 15 (quinze) dias úteis para a análise.

3.21. Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a autoridade competente poderá autorizar a prorrogação, por igual período por uma única vez.

3.22. A interessada que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão credenciante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital.

3.22.1. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão ou entidade contratante em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

3.22.2. O instrumento contratual terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que demonstrada a vantagem na sua continuidade e mantidas as condições que motivaram a contratação inicial, conforme atestado pela autoridade competente.

3.22.2.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições descritas no Edital de Credenciamento.

3.23. Nos termos do que dispõe artigo 3º, inciso I da Lei Estadual nº 18.466, de 24 de abril de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 1.933, de 17 de julho de 2015, no momento da habilitação, assim como da assinatura da adesão ao Termo de Credenciamento, a interessada não poderá estar inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Estadual, referente a alguma inadimplência perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista.

3.24. A Comissão Especial de Credenciamento, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas, conforme estabelecido no Edital, divulgará o resultado do julgamento, na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e em outro meio, se for o caso.

3.25. A seu critério, a Administração, por ato justificado de sua autoridade máxima, poderá revogar ou solicitar a revogação do Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, se for considerado ilegal, inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização.

4. DOS TESTES DE HOMOLOGAÇÃO E DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Procedimentos de homologação:

4.1.1. Os testes de homologação serão realizados pela Secretaria de Estado da Fazenda, representada pela Receita Estadual do Paraná, e o Agente Centralizador, conforme diretrizes estabelecidas no Manual de Procedimentos de Arrecadação Tributária, a ser encaminhado pela Contratante à Credenciada Contratada. Os testes abrangerão todos os meios de pagamento em um ambiente disponibilizado pela instituição financeira interessada.

4.1.2. A comprovação da capacidade técnica da instituição financeira ocorrerá em duas Fases:

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

4.1.2.1. Fase I – nesta fase serão realizados os serviços de arrecadação referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ao Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens e Direitos (ITCMD), bem como a arrecadação de Taxas e Outras Receitas;

4.1.2.2. Fase II – nesta etapa, os testes serão focados nos serviços de arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), com acesso à base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA. O prazo para conclusão desta fase será determinado pela SEFA e não poderá exceder 120 (cento e vinte) dias após o término da Fase I.

4.1.3. A instituição financeira interessada deverá disponibilizar a estrutura necessária para a realização dos testes, que contemple todas as plataformas utilizadas em seus locais de arrecadação, o qual se realizará de acordo com os procedimentos e critérios de avaliação descritos no Manual de Procedimentos de Arrecadação Tributária, no Manual do Débito Automático – padrão Febraban, e no Manual de Integração (Modelo padrão de arrecadação online via webservice Febraban), ambos divulgados pela Febraban, na forma a seguir:

4.1.3.1. O acesso à Base de Dados de Situações de IPVA administrada pela Secretaria de Estado da Fazenda, e as funções de pagamento e consulta disponibilizadas pela instituição financeira em serviços de autoatendimento, internet e guichê do caixa, devem ser realizadas exclusivamente por meio do código do Registro Nacional de Veículo Automotor – RENAVAM.

4.1.3.2. A instituição financeira deverá fornecer aos contribuintes a função de consulta aos débitos de IPVA, permitindo visualização no terminal e impressão em papel, além da opção de pagamento, conforme especificado no Manual de Procedimentos de Arrecadação Tributária e Manual de Integração (Modelo padrão de arrecadação online via webservice Febraban).

4.1.3.3. A instituição financeira, exclusivamente para o recolhimento do tributo IPVA e conforme o disposto no Edital de Credenciamento, poderá utilizar o Manual de Integração (Modelo padrão de arrecadação online via webservice Febraban).

4.2. A instituição financeira interessada será considerada apta ao credenciamento quando não inserida em qualquer hipótese restritiva ou de vedação e na avaliação da capacidade técnica da instituição financeira tenha integralmente cumprido todas as Fases de homologação e credenciamento mencionadas no item 4.1.2, e a emissão de Parecer mencionado no subitem 4.3.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

4.3. A Inspetoria Geral de Arrecadação da Receita Estadual do Paraná (REPR/IGA) acompanhará e fiscalizará a execução dos testes de homologação. Ao final do processo a REPR/IGA emitirá parecer para a Comissão de Credenciamento e à Autoridade Competente, avaliando a capacidade técnica da instituição financeira para homologação e credenciamento na prestação dos serviços de arrecadação de tributos, taxas e outras receitas estaduais, conforme regras do Manual de Procedimentos de Arrecadação Tributária.

4.4. Caso a instituição financeira não demonstre aptidão para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, consubstanciada no parecer da REPR/IGA, ela será considerada tecnicamente inabilitada para assinar o Contrato de Credenciamento. Nessa situação, não caberá interpelação judicial ou extrajudicial, nem indenização de qualquer natureza. No entanto, a instituição poderá, a qualquer tempo, ajustar seus sistemas e reiniciar os procedimentos mediante um novo Termo de Compromisso.

4.5. A instituição financeira interessada poderá obter o Manual de Procedimentos de Arrecadação Tributária, no *website* da SEFA: http://www.sefa.pr.gov.br/editais.

5. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

5.1. Pelos serviços de arrecadação, compreendidos os procedimentos de processamento de documentos e informações, prestação de contas em meio magnético ou por transmissão eletrônica de dados, transações de repasse financeiro, guarda de documentos, prestação de informações relativas à arrecadação, o Contratante pagará à Credenciada Contratada a remuneração de:

- **R$ 0,88** (oitenta e oito centavos) por recebimento nos canais de autoatendimento, Internet, débito automático ou outras formas; e
- **R$ 1,22** (um real e vinte e dois centavos) por recebimento em guichê de caixa e em correspondente bancário.

5.1.1. Em hipótese alguma poderá ser paga qualquer sobretaxa em relação ao preço estabelecido no Edital de Credenciamento.

5.2. A definição da remuneração pelas unidades de arrecadação foi realizada com base em pesquisa comparativa de preços praticados em contratações similares por outros entes federativos, considerando:

5.2.1. Estudo técnico elaborado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ (documento de circulação restrita, mas referenciado nos autos), cujos parâmetros

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

técnicos foram utilizados como referência interna pela Administração, conforme constam na Informação Técnica nº 066/2025 – REPR/IGA/SCA.

5.2.2. Contrato nº 1289/2021, celebrado entre a Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná e o Banco do Brasil para prestação de serviços de arrecadação, disponível publicamente em: https://www.fazenda.pr.gov.br/webservices/documentador/contrato-banco-do-brasil-1289-2021.

5.2.3. Edital de Credenciamento nº 001/2022, publicado pelo Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, aplicável à arrecadação de receitas via sistema bancário, disponível em:

https://www.detran.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-02/edital_01-2022.pdf

5.2.4. As fontes acima referidas encontram amparo no art. 23, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 368, incisos II e III, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão efetuados nas seguintes condições e prazos:

6.1.1. A Credenciada Contratada deverá apresentar, a partir do mês subsequente ao da arrecadação, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando detalhadamente a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação de serviços.

6.1.2. O pagamento pela prestação do serviço ocorrerá somente quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas das informações previstas no contrato de credenciamento.

6.1.3. O pagamento será mensal e deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da fatura ou documento equivalente, desde que comprovado o adimplemento da Credenciada Contratada em todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e contratuais, observadas as glosas eventualmente aplicáveis.

6.1.4. No caso de divergência entre quantidades e/ou valores informados pela Credenciada Contratada, em relação àqueles apurados pelo Contratante, prevalecerá a informação deste para fins de pagamento.

6.1.5. Em caso de divergência (quantidade e/ou valor), caberá à Credenciada Contratada

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

prestar os esclarecimentos necessários quanto à diferença e, em se comprovando saldo devedor, o valor será incluído no pagamento do mês subsequente, após anuência do Contratante quanto a diferença informada pela Credenciada Contratada.

6.1.6. Os pagamentos à Credenciada Contratada serão creditados pelo Contratante em conta corrente por ela indicada.

6.1.7. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos à Credenciada Contratada poderão ser atualizados monetariamente, desde a data de vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, com base nos índices aplicáveis às dívidas do Estado do Paraná, conforme previsto na legislação estadual vigente.

7. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Critério de Revisão do Preço – Os preços estabelecidos como remuneração para os serviços de arrecadação de tributos e outras receitas estaduais poderão ser revisados anualmente, para mais ou para menos, por iniciativa da Secretaria de Estado da Fazenda, observando, além de indicadores da política econômica, os fatores que fundamentaram sua definição.

7.2. A revisão dos preços ocorrerá mediante alteração do Edital de Credenciamento e deverá ser igualmente aplicado por apostilamento a todos os contratos de credenciamento vigentes.

8. DA ROTATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS

8.1. Não ocorrerá rotatividade entre os credenciados determinados pela Administração. Todas as instituições financeiras credenciadas, na vigência do respectivo Contrato de Credenciamento, deverão prestar os serviços ininterruptamente, pois a demanda ou interesse por um ou por outro credenciado é de interesse único e exclusivo do contribuinte do tributo, ou pagamento que tiver que efetuar ao Tesouro do Estado, de acordo com sua preferência, facilidade ou confiança.

9. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CREDENCIADA CONTRATADA

9.1. São responsabilidades do Contratante:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a Credenciada Contratada possa cumprir o estabelecido no contrato.

9.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Credenciada Contratada.

9.1.4. Fornecer os meios necessários à execução, pela Credenciada Contratada, dos serviços objeto do contrato.

9.1.5. Comunicar à Credenciada Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

9.1.6. Efetuar os pagamentos à Credenciada Contratada pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

9.1.7. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

9.1.8. Ressarcir a Credenciada Contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.

9.1.9. Expedir normas e procedimentos relativos à arrecadação de tributos e outras receitas estaduais.

9.1.10. Informar à Credenciada Contratada, por escrito, as normas pertinentes à arrecadação tributária definidas pela legislação estadual.

9.1.11. Especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados, sendo que aos procedimentos vigentes na data da celebração do Contrato, aplicar-se-á a solução de CONECT/DIRECT, a qual poderá ser substituída por outra equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante.

9.1.12. Estabelecer especificações técnicas para a captura e envio das informações.

9.1.13. Restituir à Credenciada Contratada o valor que, por falha pertinente aos órgãos integrantes de sua estrutura, tenha sido repassado indevidamente à Conta Tesouro Geral do Estado, observando-se que:

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

9.1.13.1. O prazo de restituição será de até 60 (sessenta) dias, a partir da data da ciência do pedido, por parte do Contratante, desde que esteja acompanhado de todos os documentos necessários à comprovação do fato;

9.1.13.2. No período de janeiro a março de cada ano, o prazo de restituição sujeitar-se-á, também, à disponibilidade orçamentária.

9.1.14. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

9.2. São obrigações da Credenciada Contratada:

9.2.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do edital.

9.2.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

9.2.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

9.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.2.5. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber.

9.2.6. Justificar ao Contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

9.2.7. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do Contratante.

9.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigido na contratação, ou dos pagamentos devidos à Credenciada Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.9. Cumprir ou elaborar em conjunto com o Contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

9.2.10. Manter as informações e dados do Contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para o Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

9.2.11. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.2.12. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Credenciada Contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

9.2.13. Autenticar mecanicamente ou eletronicamente todas as vias da GR-PR recebida no guichê do caixa, com impressão direta e reprodução fiel em todas as vias.

9.2.14. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, as eventuais alterações dos modelos de autenticação utilizados nas agências e postos de atendimento, descrevendo a nova caracterização dos elementos de composição.

9.2.15. Fazer constar nos arquivos de informação da arrecadação transmitidos ao Contratante a reprodução fiel da autenticação relativa aos recebimentos via GR-PR.

9.2.16. Manter os documentos relativos à arrecadação, na forma e prazos:

9.2.16.1. Guardar as primeiras vias da GR-PR por 180 (cento e oitenta) dias, ou preservá-las por outros meios previstos em legislação, sendo que decorrido este prazo os documentos deverão ser destruídos pela Credenciada Contratada;

9.2.16.2. Conservar fitas-detalhes e documentos de controle dos depósitos de arrecadação por 2 (dois) anos, em formato físico ou digital, sem isentar-se da obrigatoriedade de efetuar os

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

repasses da arrecadação de tributos e outras receitas estaduais que venham a ser identificados como não realizados nos prazos do Termo de Referência;

9.2.16.3. Manter os arquivos magnéticos das informações relativas aos documentos arrecadados por 6 (seis) anos, contados da data da arrecadação.

9.2.17. Disponibilizar, por 5 (cinco) anos, contados da data da arrecadação, informações gerais sobre o recebimento ou eventual cancelamento de tributos e outras receitas estaduais, confirmando a autenticidade das autenticações na GR-PR, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após solicitação do Contratante.

9.2.18. Cumprir as normas estabelecidas na legislação e nos atos administrativos que regulamentarem os procedimentos relativos à arrecadação dos tributos e outras receitas do Contratante, incluindo as alterações que se fizerem necessárias no Manual de Procedimentos de Arrecadação Tributária.

9.2.19. Disponibilizar ao Contratante, sem ônus, as informações e os documentos necessários para a verificação dos procedimentos de arrecadação de tributos e outras receitas estaduais.

9.2.20. Liquidar os cheques emitidos por contribuintes para pagamento de tributos e outras receitas estaduais, se aceitos. A Credenciada Contratada não poderá ser desonerada da responsabilidade pela liquidação dos cheques sem provisão de fundos ou rejeitados por outros motivos regulamentados pelo Banco Central do Brasil.

9.2.21. Manter equipes operacionais em caso de greve, nas categorias profissionais envolvidas nas atividades da Credenciada Contratada, garantindo a continuidade da arrecadação de tributos e outras receitas estaduais e o seu consequente repasse ao Agente Centralizador, bem como a retomada dos serviços.

9.2.22. Designar uma Agência ou Posto de Atendimento, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Contratante, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada Contratada.

9.2.23. Transferir para o Contratante, por meio eletrônico, a informação dos tributos e outras receitas estaduais arrecadados, na forma e prazos abaixo:

9.2.23.1. Arrecadação parcial: transmissão da informação em até 15 (quinze) minutos após seu recebimento;

9.2.23.2. Arrecadação consolidada: transmissão da informação até às 03h00, do dia subsequente àquele em que os recebimentos tenham sido efetuados;

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

9.2.23.3. No caso de transmissão de informação que venha a ser rejeitada pelo Contratante, o registro deverá ser corrigido pela Credenciada Contratada e retransmitido no arquivo de informações consolidadas do dia subsequente àquele em que recebeu a remessa da rejeição.

9.2.23.4. Débito automático: transmissão do arquivo retorno até às 10h00 do primeiro dia útil seguinte ao da data do efetivo débito na conta do cliente.

9.2.24. A Credenciada Contratada efetuará o repasse do produto da arrecadação dos tributos e outras receitas estaduais para o Agente Centralizador até às 11h00 do primeiro dia útil seguinte ao da data de arrecadação por meio de TED – STR-0020, ou outro que venha a substituí-lo, identificando e totalizando por grupo de receita.

9.2.25. A Credenciada Contratada poderá efetuar o cancelamento, exclusivamente, de pagamentos realizados no guichê do caixa, observando-se que:

9.2.25.1. Em se tratando de GR-PR com autenticação mecânica, as autenticações de todas as vias deverão ser canceladas, mediante aposição da expressão “cancelado” e de carimbo identificador e assinatura do caixa recebedor. Todas as vias da GR-PR deverão ser retidas e guardadas por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do cancelamento;

9.2.25.2. Em se tratando de GR-PR com autenticação eletrônica, o comprovante de pagamento deverá ser cancelado mediante aposição da expressão “cancelado” e de carimbo identificador e assinatura do caixa recebedor. O comprovante original do pagamento, assim como todas as vias da GR-PR devem ser retidas e guardadas por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do cancelamento;

9.2.25.3. O cancelamento deverá ser efetuado no mesmo dia da realização do pagamento, sendo vedada sua realização após a transmissão do arquivo diário de informação consolidado;

9.2.25.4. O registro do cancelamento da operação deverá ser informado em arquivo parcial transmitido na mesma data da arrecadação cancelada;

9.2.25.5. As informações de cancelamento de arrecadação não deverão constar no arquivo consolidado;

9.2.25.6. Prestar informações gerais concernentes ao recebimento de tributos e outras receitas estaduais cancelados, pelo período de 5 (cinco) anos contados da data da arrecadação cancelada.

10. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

10.1. A Credenciada Contratada que deixar de cumprir às exigências do Decreto Estadual n° 10.086/2022, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. A Credenciada Contratada poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Contratante.

10.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

10.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a Credenciada Contratada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o subitem 10.1.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato Administrativo poderá ser extinto:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, exceto no caso de descumprimento decorrente de conduta imputada à Administração Pública;

11.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

11.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. No caso de extinção consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

11.3. Os casos de extinção devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado na extinção unilateral.

11.3.1. A extinção unilateral e a consensual devem ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Na extinção consensual, sujeita à conveniência da Administração Pública, deve ocorrer a notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

11.5. A extinção unilateral do contrato administrativa poderá decorrer da liquidação da Credenciada Contratada e da superveniente declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

12. DA POSSIBILIDADE DE OS USUÁRIOS DENUNCIAREM IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU FATURAMENTO

12.1. Qualquer cidadão ou empresa, usuário ou não dos serviços de arrecadação de que trata o credenciamento referido neste edital, poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços ou no faturamento e pagamento dos mesmos.

12.1.1. A denúncia poderá ser realizada via **Ouvidoria da SEFA**, através do seguinte *link* de acesso: https://www.fazenda.pr.gov.br/Canais-de-Atendimento#Ouvidoria.

12.2. As denúncias poderão ser efetuadas à Administração, diretamente à Direção da Secretaria de Estado da Fazenda junto ao seu Ouvidor, ou indiretamente através da Ouvidoria Geral do Estado.

12.3. Para sanar dúvidas e/ou reclamar sobre a prestação dos serviços de arrecadação de tributos e outras receitas estaduais, os interessados poderão dirigir-se ao Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC, através dos seguintes telefones: (41) 3200-5009 para Curitiba e Região e 0800 041 1528 para as demais localidades.

13. DA ADEQUAÇÃO (DOTAÇÃO) ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes dos contratos de credenciamento correrão por conta dos recursos alocados no orçamento do Estado do Paraná, vinculados à Secretaria de Estado da Fazenda.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO

14.1. A Credenciada Contratada poderá subcontratar correspondentes bancários para arrecadar os tributos e outras receitas estaduais, mantendo-se os procedimentos e normas de arrecadação a ela estabelecidos. A subcontratação de correspondente bancário deverá atender ao disposto na Resolução CMN nº 4935/2021, ou outra que venha a substituí-la, e a Lei 14.133/2021.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

14.2. A Credenciada Contratada é responsável por qualificar os correspondentes bancários, mantendo o padrão de comprovante de pagamento com as informações mínimas exigidas pelo Contratante e o *layout* da autenticação utilizada pela Credenciada Contratada.

14.3. A Credenciada Contratada terá total responsabilidade sobre os serviços prestados pelo correspondente bancário, respondendo pelos repasses de informação e financeiro, bem como esclarecimentos sobre a arrecadação de tributos e outras receitas estaduais.

14.4. A Credenciada Contratada terá total responsabilidade por sanções administrativas que, porventura, venham a ser impostas pela inexecução ou execução dos serviços de arrecadação prestados pelo correspondente bancário em desacordo com as normas exigidas pelo Contratante.

14.5. Se constatado erro, falha ou omissão de procedimentos técnicos operacionais da Credenciada Contratada, ou do correspondente bancário por ela subcontratado, a mesma deverá resolver a irregularidade imediatamente, sem prejuízo de aplicação da sanção administrativa cabível.

14.6. A subcontratação de correspondente bancário pela Credenciada Contratada deverá observar ao disposto: "*Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação*", conforme § 3º, art.122 da Lei Federal n° 14.133/2021.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A responsabilidade pela gestão do instrumento contratual caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme subitem 15.3, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

15.2. A responsabilidade pela fiscalização do instrumento contratual caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o subitem 15.3, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

15.3. Competirá à Inspetoria Geral de Arrecadação (IGA), à Receita Estadual do Paraná (REPR) e à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), a responsabilidade pela gestão e

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

fiscalização contratual e tributária das atividades da Credenciada Contratada, cujos servidores serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

15.4. No exercício destas funções, sem prejuízos das atribuições definidas nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n° 10.086/2022, a gestão e fiscalização contratual terão as seguintes atribuições:

15.4.1. Homologar ou recusar serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas ou com as normas de arrecadação do Estado;

15.4.2. Propor a aplicação das sanções administrativas previstas no item 17.

15.4.3. Adotar as providências necessárias para implementar alterações dos procedimentos operacionais e firmar a Ata ou Ofício conforme itens relacionados;

15.4.4. Tomar outras medidas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas à prestação dos serviços de arrecadação de tributos e outras receitas estaduais;

15.4.5. Propor aditamentos necessários para alterações em contrato junto a Credenciada Contratada.

15.5. À SEFA, competirá o cumprimento das obrigações contratuais e o pagamento às credenciadas, conforme item 6 deste Termo de Referência.

15.6. Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício/documento de cobrança e informações do volume de serviços prestados.

15.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, e consequente aceitação mediante termo de aceitação dos serviços.

15.8. Caso seja identificado defeitos, inadequações, vícios, ou incorreções resultantes da execução, a Credenciada Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Credenciada Contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento;

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.2. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

17. DOS ENCARGOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A Credenciada Contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

17.1.1. ADVERTÊNCIA, que será aplicada exclusivamente quando a Credenciada Contratada der causa à inexecução parcial do contrato e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.1.2. MULTA ADMINISTRATIVA por descumprimentos de obrigações.

17.1.2.1. Multa de 2 (duas) Unidades Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR, por documento, para casos de descumprimento do recebimento de tributos e outras receitas estaduais por meio de guias de recolhimento ou utilizar procedimentos operacionais em desacordo com as instruções contidas no Manual de Procedimentos de Arrecadação Tributária.

17.1.2.2. Multa de 2 (duas) UPF/PR, por documento, no caso de descumprimento das disposições relativas à guarda dos documentos, previstas no subitem 9.2.16.

17.1.2.3. Multa de 4 (quatro) UPF/PR pelo descumprimento dos prazos de transmissão de informação da arrecadação à SEFA, por meio eletrônico, a informação dos tributos e outras receitas estaduais arrecadados, estabelecidos no subitem 9.2.23.

17.1.2.4. Multa de 2 (duas) UPF/PR por autenticação informada em desacordo com o estabelecido no subitem 9.2.15;

17.1.2.5. Multa de 3 (três) UPF/PR, pelo descumprimento do prazo para fornecimento de informações e legitimidade da autenticação aposta nos documentos de recebimento, previstos no subitem 9.2.17;

17.1.2.6. Multa de 1 (uma) UPF/PR por documento, cuja captura da linha digitável da GR-PR tenha sido efetuada com erro pelos caixas das agências bancárias ou postos de atendimento do BANCO;

17.1.2.7. Multa de 1 (uma) UPF/PR por documento que tenha sido repassado indevidamente à Conta Tesouro Geral do Estado, por falha do caixa bancário;

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

17.1.2.8. Multa de 10 (dez) UPF/PR por arquivo financeiro rejeitado, transmissão de TED STR-0020 complementar ou descumprimento da hora e/ou prazo estabelecido;

17.1.2.9. Multa de 2% (dois por cento) ou 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, aplicando-se dentre elas a que for menor, e atualização monetária com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-Mensal) *pro rata-dia*, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados sobre o valor do principal, na hipótese de realização de repasse financeiro em desacordo com os prazos estabelecidos.

17.1.2.10. As multas previstas nos subitens 17.1.2.1 a 17.1.2.8 poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e a gravidade da infração, devendo, em qualquer hipótese, ser observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato. Para fins de cálculo do limite percentual, será considerado o somatório das penalidades aplicadas em decorrência de cada evento ou descumprimento identificado, sendo que as referências em Unidades Padrão Fiscal do Paraná (UPF/PR) estabelecem apenas o valor base para quantificação da multa.

17.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2. As sanções administrativas previstas nos subitens 17.1.3 e 17.1.4 poderão ser aplicadas à Credenciada Contratada quando a mesmo incorrer num dos seguintes casos:

17.2.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, pelo prazo de até 3 (três) anos, poderá ser aplicável quando a Credenciada Contratada incorrer em qualquer das seguintes infrações constantes da Lei Federal nº 14.133/2021:

17.2.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida pelo edital;

17.2.1.2. Não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;

17.2.1.3. Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação;

17.2.1.4. Retardar injustificadamente a execução do contrato;

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

17.2.1.5. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;

17.2.1.6. Dar causa à inexecução total do contrato.

17.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, poderá ser aplicável quando a Credenciada Contratada incorrer em qualquer das seguintes infrações constantes da Lei Federal nº 14.133/2021:

17.2.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou na execução do contrato;

17.2.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.2.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.2.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.2.5. Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

17.2.2.6. Incorrer nas infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando a gravidade do fato justificar a imposição de penalidade mais severa do que o impedimento.

17.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.3. É competência do Fiscal do Contrato notificar a Credenciada Contratada quanto à imposição das sanções administrativas descritas no subitem 17.1 e iniciar o procedimento administrativo autônomo.

17.4. Após a aplicação da sanção pela Autoridade Superior do Contratante, o pagamento da multa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, com as seguintes observações:

17.4.1. Os valores devidos pela Credenciada Contratada serão pagos por meio de GR-PR ou na forma determinada na legislação estadual;

17.4.2. O não pagamento da multa no prazo estipulado, implicará inscrição do valor devido e seus acréscimos legais em dívida ativa e a consequente cobrança judicial, independentemente de nova notificação judicial.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

17.5. Durante os primeiros 60 (sessenta) dias de vigência do contrato, será assegurado à Contratada um período de adaptação operacional, hipótese em que eventuais ocorrências relacionadas às infrações previstas nos subitens 17.1.2.1 a 17.1.2.8 serão registradas para fins de acompanhamento e orientação, podendo ser objeto de apuração administrativa apenas em caso de reincidência ou prejuízo relevante ao serviço de arrecadação.

17.6. Ocorrendo a extinção da UPF/PR, será adotado automaticamente, em substituição, outro índice que preserve adequadamente o valor da moeda.

17.7. A efetivação da restituição prevista no subitem 9.1.13 não ilide a aplicação da sanção administrativa correspondente prevista no subitem 17.1.

18. DAS PROIBIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

18.1. É vedado à Credenciada Contratada:

18.1.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que em uso interno, informação ou documento vinculado à prestação de serviços para o Contratante, sujeitando-se às sanções administrativas elencadas no item 17, sem prejuízos de eventual apuração penal.

18.1.2. O recebimento de tributos e outras receitas estaduais por meio de guias de recolhimento ou utilizar procedimentos operacionais em desacordo com as instruções contidas no Manual de Procedimentos de Arrecadação Tributária, no Manual do Débito Automático – padrão Febraban, e no Manual de Integração (Modelo padrão de arrecadação *online* via *webservice* Febraban).

18.1.3. Estornar ou debitar valores, salvo aqueles que, em caráter excepcional, sejam expressamente autorizados pelo Contratante.

18.1.4. A concessão da autorização prevista no subitem 18.1.3, não exime a aplicação da sanção administrativa correspondente.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. O Contratante e a Credenciada Contratada, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

19.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte da Credenciada Contratada, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

19.3. Os dados tratados pela Credenciada Contratada somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada no contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo Contratante.

19.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que a Credenciada Contratada realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

19.5. A Credenciada Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

19.6. A Credenciada Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

19.7. O eventual acesso, pela Credenciada Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a Credenciada Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

19.8. O encarregado da Credenciada Contratada manterá contato formal com o encarregado do Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

19.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do Contratante, a Credenciada Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do contrato, no tocante a dados pessoais.

19.10. A Credenciada Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

19.11. Os representantes legais da Credenciada Contratada, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

19.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da Credenciada Contratada, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

19.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base no contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

19.14. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Credenciada Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

19.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do Contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos à Credenciada Contratada.

19.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Credenciada Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o Contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

19.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do Contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 444
Mov. 57

ANEXO I.01

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n. º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) XXXXXXXX, portador (a) da Carteira de Identidade n. º XXXXXXXX e do CPF n. º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado (a), o (a) interessado (a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
1.2. Referentes a participações societárias;
1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
1.4. Endereços físicos e eletrônicos;
1.5. Estado civil;
1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;
1.7. Relações de parentesco;
1.8. Número de telefone;
1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

_____

Representante Legal

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

O Banco ....., abaixo identificado e representado, candidato ao credenciamento para prestação dos serviços de arrecadação de tributos, taxas e outras receitas estaduais, e o Estado do Paraná, por intermédio da Receita Estadual do Paraná - REPR, firmam o presente Termo de Compromisso para realização de “testes” de capacidade técnica, nas condições e prazos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 001/2025-SEFA e seus anexos.

BANCO .....

CNPJ/MF: .....

Endereço: .....

CEP: ..... Cidade/Estado: .....

Fone: ..... Fax: .....

E-mail: .....

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR

Endereço: Av. Vicente Machado, nº 445, Centro

CEP: 80420-902 Curitiba – PR

Local/data.....

_____

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

DIRETOR

_____

BANCO .....

Representante Legal:.....

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

ANEXO III

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

DADOS DA PROPONENTE:

Razão Social:			
CNPJ/CPF:		Inscrição Estadual:	
Endereço:			
Bairro:			
CEP:		Cidade:	Estado:
Telefone:		Fax:	
e-mail:			
Representante Legal (1):			
Cargo:	RG:	Emissor:	CPF:
Representante Legal (1):			
Cargo:	RG:	Emissor:	CPF:

Constitui objeto deste credenciamento: Credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Banco Cooperativo pertencente ao mesmo sistema cooperativo, para Prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas estaduais, conforme condições, quantitativos, requisitos e especificações técnicas detalhadas Edital de Credenciamento n° 001/2025-SEFA.

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nosso pedido de credenciamento, nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

1. Declaramos conhecer os termos do Edital que regem o presente Credenciamento bem como aos seus Anexos.

2. Quaisquer reclamações deverão ser formalizadas por escrito e dirigidas ao nosso escritório, sito na Rua ....., na cidade de ....., fone ....., e-mail: ....

3. A CREDENCIADA é responsável pela qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

4. A CREDENCIADA atesta o atendimento das exigências técnicas conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

Local e data:

_____
Diretor e/ou Representante Legal

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL E OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(para todas as instituições financeiras)

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, **DECLARA,** para os devidos fins, sob as penas da Lei:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

1.1. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 448
Mov. 57

5. DECLARAÇÃO RELATIVA À PROPOSTAECONÔMICA

Que para fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Local e data.

_____

Nome e carimbo do representante legal

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

COTRATO N° XXXXXXXX

CONTRATANTE: O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, órgão da Administração Pública Direta do Poder Executivo Estadual, com sede na Av. Vicente Machado, n° 445, Centro, CEP: 80420-902, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.416.890/0001-89, neste ato representado pelo Diretor-Geral da SEFA, XXXXXXX, nomeado pelo Decreto nº XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX, expedido por XXXXXXXX.

CREDENCIADA CONTRATADA: [NOME], inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXX, expedido por XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

1. DO OBJETO:

Prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas estaduais; transmissão de informação da arrecadação para o Contratante; transferência do montante do valor arrecadado ao Agente Centralizador da Arrecadação Tributária Estadual, conforme requisitos e especificações técnicas constantes no Edital de Credenciamento e regras estabelecidas no Manual de Procedimentos de Arrecadação Tributária.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este contrato decorre do procedimento de Contratação Direta, sob a categoria de Inexigibilidade de Licitação nº 4891/2025-SEFA, com fundamento legal no disposto do art. 74, inciso IV c/c art. 79, inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021, na qual originou o Edital de Credenciamento n° 001/2025-SEFA, objeto do processo administrativo nº 23.527.598-8, com autorização publicada no Diário Oficial do Estado nº XXXXXXXX, de XXXXXXXX.

3. DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1. Pelos serviços de arrecadação, compreendidos os procedimentos de processamento de documentos e informações, prestação de contas em meio magnético ou por transmissão eletrônica de dados, transações de repasse financeiro, guarda de documentos, prestação de informações relativas à arrecadação, a

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

Contratante pagará à Credenciada Contratada a remuneração de **R$ 0,88 (oitenta e oito centavos)** por recebimento nos canais de autoatendimento, Internet, débito automático ou outras formas e **R$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos)** por recebimento em guichê de caixa e em correspondente bancário.

3.2. O valor total do contrato está estimado em **R$ .....** (Valor por extenso), a serem pagos após verificação da efetiva prestação dos serviços executados pela Credenciada Contratada.

3.3. No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

4.1. Critério de Revisão do Preço – Os preços estabelecidos como remuneração para os serviços de arrecadação de tributos e outras receitas estaduais poderão ser revisados anualmente, para mais ou para menos, por iniciativa da Secretaria de Estado da Fazenda, observando, além de indicadores da política econômica, os fatores que fundamentaram sua definição.

4.2. A revisão dos preços ocorrerá mediante alteração do Edital de Credenciamento e deverá ser igualmente aplicado por apostilamento a todos os contratos de credenciamento vigentes.

5. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. A responsabilidade pela gestão do instrumento contratual caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme subitem 5.3, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5.2. A responsabilidade pela fiscalização do instrumento contratual caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o subitem 5.3, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5.3. Competirá à Inspetoria Geral de Arrecadação (IGA), à Receita Estadual do Paraná (REPR) e à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), a responsabilidade pela gestão e fiscalização contratual e tributária das atividades da Credenciada Contratada, cujos servidores serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.4. No exercício destas funções, sem prejuízos das atribuições definidas nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n° 10.086/2022, a gestão e fiscalização contratual terão as seguintes atribuições:

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

5.4.1. Homologar ou recusar serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas ou com as normas de arrecadação do Estado;

5.4.2. Propor a aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula 11.

5.4.3. Adotar as providências necessárias para implementar alterações dos procedimentos operacionais e firmar a Ata ou Ofício conforme itens relacionados;

5.4.4. Tomar outras medidas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas à prestação dos serviços de arrecadação de tributos e outras receitas estaduais;

5.4.5. Propor aditamentos necessários para alterações em contrato junto a Credenciada Contratada.

5.5. Competirá ao Contratante o cumprimento das obrigações contratuais e o pagamento à Credenciada Contratada, conforme Cláusula 10.

5.6. Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício/documento de cobrança e informações do volume de serviços prestados.

5.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, e consequente aceitação mediante termo de aceitação dos serviços.

5.8. Caso seja identificado defeitos, inadequações, vícios, ou incorreções resultantes da execução, a Credenciada Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

6. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1. O regime de execução contratual seguirá o de Empreitada por Preço unitário, haja vista que os pagamentos serão realizados com base em unidades determinadas de serviços que forem sendo prestados.

6.2. Os tributos e outras receitas estaduais a serem arrecadados pela Credenciada Contratada são os abaixo relacionados, além de outros que venham a ser instituídos:

6.2.1. Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

6.2.2. Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

6.2.3. Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCMD;

6.2.4. Taxas;

6.2.5. Outras Receitas.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

6.3. Os serviços de arrecadação de tributos e outras receitas estaduais já implantados pela Credenciada Contratada deverão ser mantidos sem interrupção durante a transição de contratro, que ora finda, e do presente contrato.

6.4. O recebimento dos tributos e outras receitas estaduais deverá ser realizado nos guichês de caixa, terminais de autoatendimento, Internet, por débito automático e outros meios que venham a ser disponibilizados pela Credenciada Contratada.

6.5. O recebimento dos tributos e outras receitas estaduais deverá ser disponibilizado a clientes e não-clientes da instituição bancária, vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, quando do recebimento dos tributos e outras receitas estaduais, cabendo tão somente a remuneração prevista na Cláusula Terceira.

6.6. Se constatado erro, falha ou omissão de procedimentos técnicos ou operacionais da Credenciada Contratada, ou da instituição por ele subcontratada, o mesmo deverá resolver a irregularidade imediatamente, sem prejuízo de aplicação da sanção administrativa cabível.

6.7. Fica designada, pela Credenciada Contratada, a Agência XXXX, localizada à ....., como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Contratante, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada Contratada neste contrato.

7. FONTE DE RECURSOS:

7.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 3101.28.846.99.9082 – Atendimento a Obrigações Gerais;

Fontes de Recursos: 1.501.000.101;

Elemento de Despesa: 3390-39.81.

8. VIGÊNCIA:

8.1. Este contrato tem vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do extrato resumido no Diário Oficial do Estado do Paraná, permitida a prorrogação nos termos do art. 107 da Lei federal nº 14.133/2021 e dispositivos pertinentes do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1. São obrigações da Credenciada Contratada:

9.1.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do edital.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

9.1.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

9.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber.

9.1.6. Justificar ao Contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.

9.1.7. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do Contratante.

9.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigido na contratação, ou dos pagamentos devidos à Credenciada Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.9. Cumprir ou elaborar em conjunto com o Contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

9.1.10. Manter as informações e dados do Contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para o Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

9.1.11. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

9.1.12. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Credenciada Contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

9.1.13. Autenticar mecanicamente ou eletronicamente todas as vias da GR-PR recebida no guichê do caixa, com impressão direta e reprodução fiel em todas as vias.

9.1.14. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, as eventuais alterações dos modelos de autenticação utilizados nas agências e postos de atendimento, descrevendo a nova caracterização dos elementos de composição.

9.1.15. Fazer constar nos arquivos de informação da arrecadação transmitidos ao Contratante a reprodução fiel da autenticação relativa aos recebimentos via GR-PR.

9.1.16. Manter os documentos relativos à arrecadação, na forma e prazos:

9.1.16.1. Guardar as primeiras vias da GR-PR por 180 (cento e oitenta) dias, ou preservá-las por outros meios previstos em legislação, sendo que decorrido este prazo os documentos deverão ser destruídos pela Credenciada Contratada;

9.1.16.2. Conservar fitas-detalhes e documentos de controle dos depósitos de arrecadação por 2 (dois) anos, em formato físico ou digital, sem isentar-se da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de tributos e outras receitas estaduais que venham a ser identificados como não realizados nos prazos do Termo de Referência;

9.1.16.3. Manter os arquivos magnéticos das informações relativas aos documentos arrecadados por 6 (seis) anos, contados da data da arrecadação.

9.1.17. Disponibilizar, por 5 (cinco) anos, contados da data da arrecadação, informações gerais sobre o recebimento ou eventual cancelamento de tributos e outras receitas estaduais, confirmando a autenticidade das autenticações na GR-PR, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após solicitação do Contratante.

9.1.18. Cumprir as normas estabelecidas na legislação e nos atos administrativos que regulamentarem os procedimentos relativos à arrecadação dos tributos e outras receitas do Contratante, incluindo as alterações que se fizerem necessárias no Manual de Procedimentos de Arrecadação Tributária.

9.1.19. Disponibilizar ao Contratante, sem ônus, as informações e os documentos necessários para a verificação dos procedimentos de arrecadação de tributos e outras receitas estaduais.

9.1.20. Liquidar os cheques emitidos por contribuintes para pagamento de tributos e outras receitas estaduais, se aceitos. A Credenciada Contratada não poderá ser desonerada da responsabilidade pela liquidação dos cheques sem provisão de fundos ou rejeitados por outros motivos regulamentados pelo Banco Central do Brasil.

9.1.21. Manter equipes operacionais em caso de greve, nas categorias profissionais envolvidas nas atividades da Credenciada Contratada, garantindo a continuidade da

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

arrecadação de tributos e outras receitas estaduais e o seu consequente repasse ao Agente Centralizador, bem como a retomada dos serviços.

9.1.22. Designar uma Agência ou Posto de Atendimento, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Contratante, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada Contratada.

9.1.23. Transferir para o Contratante, por meio eletrônico, a informação dos tributos e outras receitas estaduais arrecadados, na forma e prazos abaixo:

9.1.23.1. Arrecadação parcial: transmissão da informação em até 15 (quinze) minutos após seu recebimento;

9.1.23.2. Arrecadação consolidada: transmissão da informação até às 03h00, do dia subsequente àquele em que os recebimentos tenham sido efetuados;

9.1.23.3. No caso de transmissão de informação que venha a ser rejeitada pelo Contratante, o registro deverá ser corrigido pela Credenciada Contratada e retransmitido no arquivo de informações consolidadas do dia subsequente àquele em que recebeu a remessa da rejeição.

9.1.23.4. Débito automático: transmissão do arquivo retorno até às 10h00 do primeiro dia útil seguinte ao da data do efetivo débito na conta do cliente.

9.1.24. A Credenciada Contratada efetuará o repasse do produto da arrecadação dos tributos e outras receitas estaduais para o Agente Centralizador até às 11h00 do primeiro dia útil seguinte ao da data de arrecadação por meio de TED – STR-0020, ou outro que venha a substituí-lo, identificando e totalizando por grupo de receita.

9.1.25. A Credenciada Contratada poderá efetuar o cancelamento, exclusivamente, de pagamentos realizados no guichê do caixa, observando-se que:

9.1.25.1. Em se tratando de GR-PR com autenticação mecânica, as autenticações de todas as vias deverão ser canceladas, mediante aposição da expressão “cancelado” e de carimbo identificador e assinatura do caixa recebedor. Todas as vias da GR-PR deverão ser retidas e guardadas por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do cancelamento;

9.1.25.2. Em se tratando de GR-PR com autenticação eletrônica, o comprovante de pagamento deverá ser cancelado mediante aposição da expressão “cancelado” e de carimbo identificador e assinatura do caixa recebedor. O comprovante original do pagamento, assim como todas as vias da GR-PR devem ser retidas e guardadas por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do cancelamento;

9.1.25.3. O cancelamento deverá ser efetuado no mesmo dia da realização do pagamento, sendo vedada sua realização após a transmissão do arquivo diário de informação consolidado;

9.1.25.4. O registro do cancelamento da operação deverá ser informado em arquivo parcial transmitido na mesma data da arrecadação cancelada;

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

9.1.25.5. As informações de cancelamento de arrecadação não deverão constar no arquivo consolidado;

9.1.25.6. Prestar informações gerais concernentes ao recebimento de tributos e outras receitas estaduais cancelados, pelo período de 5 (cinco) anos contados da data da arrecadação cancelada.

9.1.26. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2. São obrigações do Contratante:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a Credenciada Contratada possa cumprir o estabelecido no contrato.

9.2.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Credenciada Contratada.

9.2.4. Fornecer os meios necessários à execução, pela Credenciada Contratada, dos serviços objeto do contrato.

9.2.5. Comunicar à Credenciada Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

9.2.6. Efetuar os pagamentos à Credenciada Contratada pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

9.2.7. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

9.2.8. Ressarcir a Credenciada Contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.

9.2.9. Expedir normas e procedimentos relativos à arrecadação de tributos e outras receitas estaduais.

9.2.10. Informar à Credenciada Contratada, por escrito, as normas pertinentes à arrecadação tributária definidas pela legislação estadual.

9.2.11. Especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados, sendo que aos procedimentos vigentes na data da celebração do Contrato,

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

aplicar-se-á a solução de CONECT/DIRECT, a qual poderá ser substituída por outra equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante.

9.2.12. Estabelecer especificações técnicas para a captura e envio das informações.

9.2.13. Restituir à Credenciada Contratada o valor que, por falha pertinente aos órgãos integrantes de sua estrutura, tenha sido repassado indevidamente à Conta Tesouro Geral do Estado, observando-se que:

9.2.13.1. O prazo de restituição será de até 60 (sessenta) dias, a partir da data da ciência do pedido, por parte do Contratante, desde que esteja acompanhado de todos os documentos necessários à comprovação do fato;

9.2.13.2. No período de janeiro a março de cada ano, o prazo de restituição sujeitar-se-á, também, à disponibilidade orçamentária.

9.2.14. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS:

10.1. Os pagamentos serão efetuados nas seguintes condições e prazos:

10.1.1. A Credenciada Contratada deverá apresentar, a partir do mês subsequente ao da arrecadação, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando detalhadamente a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação de serviços;

10.1.2. O pagamento pela prestação do serviço ocorrerá somente quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas das informações previstas neste contrato;

10.1.3. O pagamento será mensal e deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da fatura ou documento equivalente, desde que comprovado o adimplemento da Credenciada Contratada em todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e contratuais, observadas as glosas eventualmente aplicáveis;

10.1.4. No caso de divergência entre quantidades e/ou valores informados pela Credenciada Contratada, em relação àqueles apurados pelo Contratante, prevalecerá a informação desta para fins de pagamento;

10.1.5. Em caso de divergência (quantidade e/ou valor), caberá à Credenciada Contratada prestar os esclarecimentos necessários quanto à diferença e, em se comprovando saldo devedor, o valor será incluído no pagamento do mês subsequente, após anuência do Contratante quanto a diferença informada pela Credenciada Contratada;

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

10.1.6. Os pagamentos à Credenciada Contratada serão creditados pelo Contratante em conta corrente por ela indicada;

10.1.7. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos à Credenciada Contratada poderão ser atualizados monetariamente, desde a data de vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, com base nos índices aplicáveis às dívidas do Estado do Paraná, conforme previsto na legislação estadual vigente.

10.2. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada após comprovado o adimplemento da Credenciada Contratada em todas as suas obrigações, mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

10.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Credenciada Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad \frac{I = (6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11. DOS ENCARGOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A Credenciada Contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

11.1.1. ADVERTÊNCIA, que será aplicada exclusivamente quando a Credenciada Contratada der causa à inexecução parcial do contrato e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. MULTA ADMINISTRATIVA por descumprimentos de obrigações.

11.1.2.1. Multa de 2 (duas) Unidades Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR, por documento, para casos de descumprimento do recebimento de tributos e outras receitas estaduais por meio de guias de recolhimento ou utilizar procedimentos operacionais em desacordo com as instruções contidas no Manual de Procedimentos de Arrecadação Tributária.

11.1.2.2. Multa de 2 (duas) UPF/PR, por documento, no caso de descumprimento das disposições relativas à guarda dos documentos, previstas no subitem 9.1.16.

11.1.2.3. Multa de 4 (quatro) UPF/PR pelo descumprimento dos prazos de transmissão de informação da arrecadação à SEFA, por meio eletrônico, a informação dos tributos e outras receitas estaduais arrecadados, estabelecidos no subitem 9.1.23.

11.1.2.4. Multa de 2 (duas) UPF/PR por autenticação informada em desacordo com o estabelecido no subitem 9.1.15;

11.1.2.5. Multa de 3 (três) UPF/PR, pelo descumprimento do prazo para fornecimento de informações e legitimidade da autenticação aposta nos documentos de recebimento, previstos no subitem 9.1.17;

11.1.2.6. Multa de 1 (uma) UPF/PR por documento, cuja captura da linha digitável da GR-PR tenha sido efetuada com erro pelos caixas das agências bancárias ou postos de atendimento do Banco;

11.1.2.7. Multa de 1 (uma) UPF/PR por documento que tenha sido repassado indevidamente à Conta Tesouro Geral do Estado, por falha do caixa bancário;

11.1.2.8. Multa de 10 (dez) UPF/PR por arquivo financeiro rejeitado, transmissão de TED STR-0020 complementar ou descumprimento da hora e/ou prazo estabelecido;

11.1.2.9. Multa de 2% (dois por cento) ou 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, aplicando-se dentre elas a que for menor, e atualização monetária com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-Mensal) *pro rata-dia*, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados sobre o valor do principal, na hipótese de realização de repasse financeiro em desacordo com os prazos estabelecidos.

11.1.2.10. As multas previstas nos subitens 11.1.2.1 a 11.1.2.8 poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e a gravidade da infração, devendo, em qualquer hipótese, ser observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se o mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato. Para fins de cálculo do limite percentual, será considerado o somatório das penalidades aplicadas em decorrência de cada evento ou descumprimento identificado, sendo que as

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

referências em Unidades Padrão Fiscal do Paraná (UPF/PR) estabelecem apenas o valor base para quantificação da multa.

11.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. As sanções administrativas previstas nos subitens 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas à Credenciada Contratada quando a mesmo incorrer num dos seguintes casos:

11.2.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, pelo prazo de até 3 (três) anos, poderá ser aplicável quando a Credenciada Contratada incorrer em qualquer das seguintes infrações constantes da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.2.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida pelo edital;

11.2.1.2. Não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;

11.2.1.3. Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação;

11.2.1.4. Retardar injustificadamente a execução do contrato;

11.2.1.5. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;

11.2.1.6. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, poderá ser aplicável quando a Credenciada Contratada incorrer em qualquer das seguintes infrações constantes da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.2.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou na execução do contrato;

11.2.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.2.5. Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

11.2.2.6. Incorrer nas infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando a gravidade do fato justificar a imposição de penalidade mais severa do que o impedimento.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

11.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. É competência de o Fiscal do Contrato notificar a Credenciada Contratada quanto à imposição das sanções administrativas descritas no subitem 11.1 e iniciar o procedimento administrativo autônomo.

11.4. Após a aplicação da sanção pela Autoridade Superior do Contratante, o pagamento da multa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, com as seguintes observações:

11.4.1. Os valores devidos pela Credenciada Contratada serão pagos por meio de GR-PR ou na forma determinada na legislação estadual;

11.4.2. O não pagamento da multa no prazo estipulado, implicará inscrição do valor devido e seus acréscimos legais em dívida ativa e a consequente cobrança judicial, independentemente de nova notificação judicial.

11.5. Durante os primeiros 60 (sessenta) dias de vigência do contrato, será assegurado à Contratada um período de adaptação operacional, hipótese em que eventuais ocorrências relacionadas às infrações previstas nos subitens 11.1.2.1 a 11.1.2.8 serão registradas para fins de acompanhamento e orientação, podendo ser objeto de apuração administrativa apenas em caso de reincidência ou prejuízo relevante ao serviço de arrecadação.

11.6. Ocorrendo a extinção da UPF/PR, será adotado automaticamente, em substituição, outro índice que preserve adequadamente o valor da moeda.

11.7. A efetivação da restituição prevista no subitem 9.2.13 não ilide a aplicação da sanção administrativa correspondente prevista no subitem 11.1.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO:

12.1. A Credenciada Contratada poderá subcontratar correspondentes bancários para arrecadar os tributos e outras receitas estaduais, mantendo-se os procedimentos e normas de arrecadação a ela estabelecidos. A subcontratação de correspondente bancário deverá atender ao disposto na Resolução CMN nº 4935/2021, ou outra que venha a substituí-la, e na Lei Federal n° 14.133/2021.

12.2. A Credenciada Contratada é responsável por qualificar os correspondentes bancários, mantendo o padrão de comprovante de pagamento com as informações mínimas exigidas pelo Contratante e o *layout* da autenticação utilizada pela Credenciada Contratada.

12.3. A Credenciada Contratada terá total responsabilidade sobre os serviços prestados pelo correspondente bancário, respondendo pelos repasses de informação e financeiro, bem como esclarecimentos sobre a arrecadação de tributos e outras receitas estaduais.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

12.4. A Credenciada Contratada terá total responsabilidade por sanções administrativas que, porventura, venham a ser impostas pela inexecução ou execução dos serviços de arrecadação prestados pelo correspondente bancário em desacordo com as normas exigidas pelo Contratante.

12.5. Se constatado erro, falha ou omissão de procedimentos técnicos operacionais da Credenciada Contratada, ou do correspondente bancário por ela subcontratado, a mesma deverá resolver a irregularidade imediatamente, sem prejuízo de aplicação da sanção administrativa cabível.

12.6. A subcontratação de correspondente bancário pela Credenciada Contratada deverá observar ao disposto: "*Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação*", conforme § 3º, art.122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DOS CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. O Contrato Administrativo poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, exceto no caso de descumprimento decorrente de conduta imputada à Administração Pública;

13.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2. No caso de extinção consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3. Os casos de extinção devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado na extinção unilateral.

13.3.1. A extinção unilateral e a consensual devem ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Na extinção consensual, sujeita à conveniência da Administração Pública, deve ocorrer a notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

13.5. A extinção unilateral do contrato administrativa poderá decorrer da liquidação da Credenciada Contratada e da superveniente declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

14. DAS PROIBIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:

14.1. É vedado à Contratada:

14.1.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que em uso interno, informação ou documento vinculado à prestação de serviços para o Contratante, sujeitando-se à ação penal cabível no caso de transgressão;

14.1.2. O recebimento de tributos e outras receitas estaduais por meio de guias de recolhimento ou utilizar procedimentos operacionais em desacordo com as instruções contidas no Manual de Procedimentos de Arrecadação Tributária, no Manual do Débito Automático – padrão Febraban, e no Manual de Integração (Modelo padrão de arrecadação online via webservice Febraban);

14.1.3. Estornar ou debitar valores, salvo aqueles que, em caráter excepcional, sejam expressamente autorizados pela Receita Estadual do Paraná;

14.1.3.1. A concessão da autorização prevista no subitem 14.1.3, não exime a aplicação da sanção administrativa correspondente.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

15.1. O Contratante e a Credenciada Contratada, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte da Credenciada Contratada, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

15.3. Os dados tratados pela Credenciada Contratada somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada no contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo Contratante.

15.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que a Credenciada Contratada realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.5. A Credenciada Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

15.6. A Credenciada Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7. O eventual acesso, pela Credenciada Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a Credenciada Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8. O encarregado da Credenciada Contratada manterá contato formal com o encarregado do Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do Contratante, a Credenciada Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10. A Credenciada Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11. Os representantes legais da Credenciada Contratada, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da Credenciada Contratada, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

15.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base no contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

15.14. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Credenciada Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

15.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do Contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos à Credenciada Contratada.

15.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Credenciada Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o Contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

15.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do Contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Integram o presente contrato, para todos os fins, o Edital de Credenciamento e seus anexos.

16.2. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16.3. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto nº 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

16.4. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

16.5. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 466
Mov. 57

ANEXO VI
MINUTA DE RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

RESOLUÇÃO SEFA Nº ...../2025

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como o art. 228 do Decreto Estadual n° 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2025-SEFA, protocolizado sob nº 23.527.598-8,

RESOLVE:

Art. 1° CONSTITUIR a Comissão Especial de Credenciamento, responsável pelo Credenciamento n° 001/2025-SEFA, que objetiva o credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Banco Cooperativo pertencente ao mesmo sistema cooperativo, para Prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas estaduais.

Art. 2º A Comissão Especial de Credenciamento de que trata o art. 1º será integrada pelos seguintes servidores:

I - Inspetor Geral de Arrecadação – REPR/IGA, ou seu substituto;

II - Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SEFA/ATIC, ou seu substituto;

III - Chefe do Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios – SEFA/NLCC, ou seu substituto.

Art. 3º A referida Comissão terá as seguintes atribuições:

I - análise e deliberação quanto documentação relativa à regularidade jurídica, fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica e demais exigências documentais constantes do Edital de Credenciamento n° 001/2025-SEFA;

II - análise e deliberação quanto aos resultados dos testes de aptidão para os serviços de arrecadação realizados pelas instituições financeiras interessadas no credenciamento, nos termos do Manual de Procedimentos.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 467
Mov. 57

Art. 4º As deliberações da Comissão Especial de Credenciamento, acerca da aptidão ou não das instituições financeiras, deverão ser proferidas em documento conclusivo, subsidiado por relatórios e demonstrações dos testes e das análises documentais.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, em ..... de ..... de 2025.

.....

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 468
Mov. 57

ANEXO VII

TABELA DE REMUNERAÇÃO

A remuneração pelos serviços de arrecadação, compreendidos os procedimentos de processamento de documentos e informações, prestação de contas em meio magnético ou por transmissão eletrônica de dados, transações de repasse financeiro, guarda de documentos, prestação de informações relativas à arrecadação, o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, observará os seguintes preços:

MEIO DE RECEBIMENTO	VALOR UNITÁRIO
Autoatendimento, Internet, Débito Automático ou outras formas	**R$ 0,88** (oitenta e oito centavos)
Guichê de caixa (no caixa da Instituição Financeira) e em correspondente bancário	**R$ 1,22** (um real e vinte e dois centavos)

Em hipótese alguma poderá ser paga qualquer sobretaxa em relação ao preço estabelecido neste Edital de Credenciamento.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54. Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 468a
Mov. 57

Documento: **EDITAL_CREDENCIAMENTO_001_2025_SEFA_ASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2025 15:54.

Inserido ao protocolo **23.527.598-8** por: **Nicholas Andrey Monteiro Watzko** em: 27/05/2025 13:28.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **eab117bc5380556138328357f2360e0d**.